



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 472, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE A SER PAGA AOS  
SERVIDORES LOTADOS NO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É instituída a Gratificação de Produtividade a ser paga aos servidores lotados no Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo Único** – Fazem jus à Gratificação de Produtividade a que se refere o caput os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos, bem como os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração Tributária e de Chefe de Divisão de Rendas e Tributos Diversos.

**Art. 2º** - A Gratificação de Produtividade fica limitada ao percentual mensal total mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) da arrecadação de tributos e de preços públicos, a ser estabelecido pela administração em função do valor ingressado e da disponibilidade financeira.

**Art. 3º** - O percentual individual mensal da Gratificação de Produtividade a que faz jus o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributo será atribuído em função do desempenho a ser avaliado pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração Tributária, de acordo com a seguinte escala:

- I – Desempenho Muito Abaixo da Média – 2,0% (dois por cento);
- II – Desempenho Pouco Abaixo da Média – 4,0% (quatro por cento);
- III – Desempenho na Média – 6,0% (seis por cento);

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0\*\*83) 367 1129 – FAX – (0\*\*83) 367 1080

Site: [www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

IV – Desempenho Pouco Acima da Média – 8,0% (oito por cento);  
 V – Desempenho Muito Acima da Média – 10,0% (dez por cento).

**Parágrafo Único** – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração Tributária e de Chefe de Divisão de Rendas e Tributos Diversos serão avaliados pelo Secretário Municipal de Orçamento e Finanças, observada a mesma escala de que trata o caput.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 18 de março de 2010.

  
**MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**